

- 1) **ATO GP/SG N. 170, DE 17 DE AGOSTO DE 2016** – CSJT - Altera a Semana Nacional de Execução Trabalhista no âmbito do Judiciário do Trabalho.
- 2) **ATO GP/SG N. 139, DE 28 DE ABRIL DE 2014*** - CSJT - Altera a Semana Nacional de Execução Trabalhista no âmbito do Judiciário do Trabalho e dá outras providências.
- 3) **PORTARIA DFTBH N. 01, DE 16 DE AGOSTO DE 2016** – TRT3 - Dispõe sobre a disponibilização de espaço para a guarda de bicicletas de magistrados e de servidores devidamente cadastrados.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO GP/SG N. 170, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Semana Nacional de Execução Trabalhista no âmbito do Judiciário do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar medidas conjuntas, coordenadas de estímulo à espontaneidade de adesão à Semana Nacional da Execução Trabalhista, destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista, inclusive em conformidade com o NCPC; e

CONSIDERANDO a necessidade de redução da recomendação de pauta não inferior a 12 (doze) por dia contida na original redação do art. 4º do ato CSJT.GP.SG 139/14, atendendo a política de priorização do primeiro grau de jurisdição, com valorização da magistratura e proteção da saúde dos magistrados.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 4º do Ato CSJT.GP.SG nº 139, de 28 de abril de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Na Semana Nacional da Execução Trabalhista sugere-se a elaboração de pauta, por Vara do Trabalho, de ao menos 06 (seis) processos por dia, exclusivamente formada com autos em fase de execução, liquidados e que não foram pagos.”

Art. 2º Republicue-se o Ato CSJT.GP.SG nº 139, de 28 de abril de 2014.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 17 de agosto de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT – Cad. Adm. 17/08/2016, n. 2.045, p. 2)



ATO GP/SG N. 139, DE 28 DE ABRIL DE 2014*

Altera a Semana Nacional de Execução Trabalhista no âmbito do Judiciário do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, "caput");

Considerando que eficiência operacional, alinhamento e integração são temas estratégicos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de fomentar medidas conjuntas e coordenadas destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista;

Considerando as propostas da Comissão Nacional de Efetividade de Execução Trabalhista, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, instituída pelos ATOS CSJT.GP.SG nº 114, de 31 de março de 2014 e Ato nº 117/TST.CSJT.GP.SG, de 1º de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º A Semana Nacional da Execução Trabalhista ocorrerá anualmente no âmbito dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, com o objetivo de implementar medidas concretas e coordenadas com vistas a conferir maior efetividade à execução trabalhista, por intermédio da realização de audiências em processos em fase de execução, liquidados e não pagos, além de outras providências, tais como:

I – pesquisas destinadas à identificação de devedores e seus bens, com uso prioritário das ferramentas eletrônicas disponíveis (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD etc);

II – expedição de certidão de crédito, observadas as Recomendações da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

III – divulgação dos dados estatísticos referentes à execução, por unidade judiciária, especialmente quanto à lista dos dez maiores devedores da Justiça do Trabalho, por Regional;

IV – informação, pelas Varas do Trabalho, diretamente para a Comissão Nacional de Efetividade de Execução Trabalhista, de boas práticas executórias identificadas no órgão judiciário, com vistas à formação de um Banco Nacional de Boas Práticas na Execução.

Art. 2º Na Semana Nacional da Execução Trabalhista os Tribunais fomentarão o trabalho em regime de mutirão, com a participação de magistrados e servidores de 1º e 2º graus, das unidades judiciárias e administrativas, ativos e inativos.

§ 1º O Tribunal Regional do Trabalho poderá disciplinar a forma mais adequada para a convocação dos maiores devedores.

§ 2º Para os fins do "caput", os Tribunais disciplinarão o trabalho voluntário de magistrados e servidores inativos.

§ 3º Quanto à regulamentação do aproveitamento do trabalho voluntário no regime de mutirão, poderá o Tribunal Regional do Trabalho dispor sobre a formação de mesas extras para atender aos processos que excedam

às pautas das Varas Trabalhistas, utilizando-se inclusive a estrutura dos núcleos de conciliação já existentes.

Art. 3º A Semana Nacional da Execução Trabalhista realizar-se-á sempre na terceira semana de setembro de cada ano, de segunda à sexta. (alterado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 143/2016)

Art. 4º Na Semana Nacional da Execução Trabalhista sugere-se a elaboração de pauta, por Vara do Trabalho, de ao menos 06 (seis) processos por dia, exclusivamente formada com autos em fase de execução, liquidados e que não foram pagos. (alterado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 170, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.)

Art. 5º Na eventualidade de restarem infrutíferas as tentativas de conciliação, o juízo adotará as medidas necessárias para a efetividade da execução em curso, valendo-se, inclusive, da pesquisa patrimonial previamente empreendida. (alterado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 143/2016)

Parágrafo único. Caso necessário, além do cumprimento do "caput" deste artigo, o juízo expedirá mandado para protesto extrajudicial, em cartório, do título executivo não pago. (incluído pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 143/2016)

Art. 6º Na Semana Nacional da Execução Trabalhista, na segunda instância dos Tribunais Regionais do Trabalho, recomenda-se a elaboração de pauta exclusivamente para julgamentos de agravos de petição e de incidentes de execução.

Parágrafo único. Excepciona-se dessa recomendação o Tribunal Regional do Trabalho que tenha órgão fracionário especializado no julgamento de agravos de petição, sendo que, neste caso, recomenda-se que os demais órgãos de segunda instância promovam pautas para conciliação durante a mesma semana.

Art. 7º Recomenda-se que as Corregedorias Regionais acompanhem a quantidade dos processos de execução inseridos nas pautas da Semana Nacional de Execução Trabalhista, bem assim os parâmetros utilizados para sua inserção, elaborando um relatório circunstanciado para a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a ser enviado no prazo de 15 (quinze) dias após o término da Semana Nacional de Execução Trabalhista.

Art. 8º Compete à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com o auxílio da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, coordenar as atividades da Semana Nacional da Execução Trabalhista.

Art. 9º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT – Cad. Adm. 17/08/2016, n. 2.045, p. 2-3)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

PORTARIA DFTBH Nº 01, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a disponibilização de espaço para a guarda de bicicletas de magistrados e de servidores devidamente cadastrados.

A JUÍZA DIRETORA DO FORO DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 25, inciso XXV, nos art. 71, § 1º e 72 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo ao uso de meios de transporte alternativos, não poluentes e saudáveis;

CONSIDERANDO a crescente demanda de ciclistas servidores deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Criar bicicletário por meio da disponibilização de uma vaga de garagem no prédio situado na Rua Mato Grosso, n. 468, Belo Horizonte.

Parágrafo único. O funcionamento observará os dias e o horário de expediente forense.

Art. 2º As vagas do bicicletário estão destinadas à guarda de bicicletas de magistrados e de servidores devidamente cadastrados.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de vagas, o uso por funcionários terceirizados poderá ser autorizado de forma precária, após solicitação formal feita pelo encarregado.

Art. 3º O Núcleo de Gestão Predial (NGP) será responsável pela instalação dos suportes para bicicletas no local destinado ao bicicletário.

Parágrafo único. Aquele que for autorizado a utilizar vaga do bicicletário arcará com as despesas da compra do suporte e demais materiais necessários à sua instalação, devendo, antes da aquisição, verificar com a Diretoria do Foro quais modelos serão permitidos ou se já existe equipamento fixado disponível.

Art. 4º Os interessados na utilização de vaga do bicicletário deverão encaminhar solicitação de inscrição para o e-mail foro.bhdiretoria@trt3.jus.br.

Art. 5º Será elaborada lista de inscritos de acordo com a ordem de solicitação, enumerando-os em ordem sequencial crescente, mantendo-a sempre atualizada.

§ 1º A lista de autorizados e de espera será de conhecimento público;

§ 2º As vagas que deixarem de ser utilizadas por período superior a 30(trinta) dias, sem justificativa prévia, serão transferidas para os demais interessados relacionados na lista de espera, observando-se a ordem de inscrição.

Art. 6º A Diretoria do Foro encaminhará por e-mail para a Secretaria de Segurança listagem atualizada com os nomes das pessoas autorizadas a utilizar vaga do Bicicletário.

Art. 7º O acesso dos autorizados dar-se-á mediante a apresentação ao agente de segurança do crachá ou identidade funcional.

Parágrafo único. A bicicleta deve ser conduzida a pé até o local destinado ao Bicicletário.

Art. 8º A Secretaria de Segurança não se responsabiliza pela guarda da bicicleta que deverá ser mantida presa com corrente e cadeado ou com trava de segurança.

Art. 9º É expressamente proibido:

- I - Acessar ou sair do Prédio da Rua Mato Grosso, n. 468, pedalando;
- II - Seguranças terceirizados e agentes de segurança conduzirem ou guardarem as bicicletas dos usuários;
- III - Guardar qualquer outro objeto ou utensílio que não seja a bicicleta;
- IV - Deixar a bicicleta fora da vaga estabelecida;
- V - Guardar bicicleta que funcione movida a combustível;
- VI - Entrada ou a saída da bicicleta por usuário não autorizado.

Art. 10 A autorização de uso da vaga poderá ser suspensa, a qualquer tempo, de acordo com o interesse e a conveniência da Diretoria do Foro de Belo Horizonte.

Art. 11 Será observado o procedimento previsto no art. 1.233 do Código Civil quanto às bicicletas abandonadas por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

Art. 12 Caso o número de vagas se mostre insuficiente para atender a todos os inscritos poderá vir a ser estabelecido critério que permita rotatividade entre os inscritos.

Art. 13 O descumprimento da presente Portaria sujeitará o usuário à perda da autorização de utilização da vaga.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wilméia da Costa Benevides
Juíza Diretora do Foro de Belo Horizonte

(Disponibilização: DEJT/TRT3 – Cad. Jud. 17/08/2016, n. 2.045, p. 1.444-1.446)
(Publicação: 18/08/2016)



Secretária da Secretaria de Documentação:
Isabela Freitas Moreira Pinto
Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!